CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO - CTEF Nº 003/2025

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 13 de Maio nº 1000, Centro, na cidade de Alegria RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ver. **NESTOR DE OLIVEIRA PREISSLER**, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua 15 de novembro, nº 1118, em Alegria-RS., portador do CPF nº 629.750.210-20 e RG nº 9041546343, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **LCC CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.721.042/0001-00, estabelecida na Rua Buricá, nº 760, Bairro Primavera, na Cidade de Três de Maio -RS, telefone (55) 9.9698-8622, neste ato representado por sua proprietária, **CLARICE REIDEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Buricá, nº 617, Bairro Oriental, em Três de Maio-RS., portadora do CPF nº 592.658.760-34 e do RG nº 5054904701, doravante denominada de "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação por Valor (nº 003/2025), regendo-se pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Serviço de assessoria para realização de revisão e envio dos dados da folha de pagamento, voltados para fins de emissão da guia de INSS e de Imposto de Renda, nas obrigações dos eventos periódicos S-1200 A S -1299, 3ª fase do E-social, no que tange os meses de fevereiro a dezembro e décimo terceiro, referentes ao ano de 2025 e também o Serviço de envio e conferência das obrigações anuais DIRF/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após assinatura do contrato, devendo a empresa executar o serviço de forma contínua, com o envio das informações mensais dos eventos S-1200 a S-1299 referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2025 e décimo terceiro, dentro dos prazos legais a fim de cumprir com o objeto da contratação. O envio

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

da DIRF 2024 deverá ser realizado até o prazo estabelecido pela Receita Federal, usualmente até o final de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do contrato se iniciará após a assinatura do mesmo, tendo o término da vigência em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, observado o limite contido no artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Advogado, Senhor MARCIO EWERTON ZIMMERMANN, designado como fiscal de contratos do poder Legislativo pela Portaria Legislativa Nº 018/2014.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATADO

O valor total do Termo de Contrato será de R$ 10.380,15 (dez mil trezentos e oitenta reais e quinze centavos), sendo o valor mensal de R$ 943,65 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA se obriga:
7.1.1. Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
7.1.2. Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
7.1.3. Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

7.1.4. Emitir as cobranças diretamente na Câmara Municipal, vedado qualquer outro meio;
7.1.5. Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.
7.2. O CONTRATANTE se obriga:
7.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE; Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores
0101- Câmara Municipal de Vereadores
01 0031 0001 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
25 0500 3390 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/21.

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

II. No cálculo do 1 º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

III. Para reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

IV. O reajuste abrangerá apenas os valores ainda não executados do contrato na data base para o reajuste.

V. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio-RS., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Alegria-RS, 06 de fevereiro de 2025.

NESTOR DE OLIVEIRA PREISSLER
Presidente da Câmara

Letícia Sklar Junges
LETÍCIA SKLAR JUNGES/CLARICE REIDEL
LCC CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 49.721.042/0001-00
LCC CONSULTORIA LTDA
Rua Buricá, 760, Sala 7, Bairro Primavera
CEP: 98.910-000- Três de Maio - RS

TESTEMUNHAS:

Leticia Heidecke
Leticia Heidecke
CPF nº 023.271.930-60

José Roberto Torzecki Kotrzeva
CPF nº 029.194.850-24

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo